



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 389/09

Dispõe sobre critérios para cobrança da anuidade do exercício de 2010, bem como de outros débitos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Profissional e do Registro Cadastral,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou, para o exercício de 2010, a Resolução CFC nº 1.250/09, dispondo sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Resolução CFC nº 1.251/09, dispondo sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2010,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução fixa e disciplina:

I - a anuidade, referente ao exercício financeiro de 2010, devida ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante identificado como CRCRJ, pelos profissionais e organizações que estejam registrados no Conselho;

II - as taxas devidas pela prestação de serviços aos profissionais e às organizações contábeis;

III - as multas por infração às normas que regulam o exercício da profissão;

IV - a cobrança de quaisquer débitos anteriores ao exercício de 2010.

Original anexo
Texto com as modificações
determinadas pelo Conselho
Federal de Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Contadores e Técnicos em Contabilidade: os profissionais que assim estejam registrados no CRCRJ;

II - Organização Contábil: a pessoa jurídica legalmente constituída para a prestação de serviços contábeis, bem como o Escritório Individual (CEI);

III – Colaboradores: as pessoas que prestem, eventualmente, serviço técnico-contábil para as organizações contábeis.

Capítulo II Da Anuidade para 2010

Art. 3º - O valor da anuidade devida ao CRCRJ, referente ao exercício de 2010, pelos profissionais e organizações que exercem atividades contábeis neste Estado, conforme fixado pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 1.250/09, é o exposto na **Tabela I** que integra esta Resolução.

Parágrafo único – São devidas as parcelas que correspondam aos duodécimos vencidos no exercício quando se tratar de registro inicial e nos restabelecimentos.

Art. 4º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - com desconto:

a) de 8% (oito por cento) se paga até 31 de janeiro de 2010;

b) de 4% (quatro por cento) se paga até 28 de fevereiro de 2010.

Os percentuais acima são definidos pelo CFC (não podemos alterá-los)

II - sem desconto:

a) em cota única se paga até 31 de março de 2010;

b) em parcelas iguais, com vencimentos mensais sucessivos, no limite de 7 (sete) parcelas, através de opção expressa na própria guia de pagamento ou por requerimento pessoal, respeitando-se, em qualquer dos casos, a data limite de 31 de março 2010, para solicitação do parcelamento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Art. 5º - A anuidade, após 31 de março de 2010, será acrescida de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º - A baixa do registro de profissional ou organização contábil poderá ser solicitada em face da interrupção ou da cessação das atividades na área contábil.

I – a anuidade do exercício será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos se o pedido for protocolizado até 31 de março de 2010 e integral após essa data;

II – os débitos anteriores a 2010, caso existam, serão cobrados integralmente, sem prejuízo do deferimento da baixa do registro.

Art. 7º – A organização contábil que, após obter o visto prévio do contrato no CRCRJ, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do visto e que não comprovar o registro do contrato no órgão próprio, terá o visto cancelado.

Capítulo III Das Reduções da Anuidade para 2010 Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º - O CRCRJ poderá conceder redução na anuidade para o exercício de 2010, não cumulativa com os descontos previstos no art. 4º desta Resolução, desde que o pedido seja protocolado até 31 de março de 2010.

Art. 9º - A formalização dos processos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- b) cópia da carteira profissional;
- c) cópia dos 3 (três) últimos contracheques ou comprovantes de rendimentos, ou de extrato de benefício, no caso de aposentado, em todos os casos, relativos aos 3 (três) últimos meses anteriores à data do requerimento de redução;
- d) declaração, sob as penas da lei, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CDO nº 007/10);
- e) recibo de honorários, no caso de profissional liberal;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

f) GFIP (com código 115 ou 906), no caso de escritório individual;

g) no caso de organizações (PJ) inaptas ou inativas assim definidas no exercício de 2010, exigir-se-á declaração de inativa expedida pela Receita Federal,

h) no caso de requerimentos recebidos nas Delegacias do CRCRJ deverão obrigatoriamente ser instruídos com informações do representante da Delegacia, sob pena de ser diligenciado;

i) a CAP poderá solicitar qualquer outro documento que julgar necessário para subsidiar a análise do processo.

§ 1º - os requerimentos protocolizados diretamente na sede do CRCRJ poderão, a critério do Conselheiro Relator, ser enviados às Delegacias respectivas, para informações complementares;

§ 2º - As solicitações serão protocolizadas na Gerência de Atendimento (Sede) e nas Delegacias do CRCRJ;

§ 3º - Os requerimentos encaminhados pelo correio serão recepcionados pela Gerência de Atendimento;

§ 4º - As cópias indicadas no caput deste artigo serão autenticadas em cartório, sendo aceita autenticação expressa pela Delegacia ou por funcionário do CRCRJ que as receber, neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais.

§ 5º - Serão de responsabilidade plena do declarante, sob as penas da lei, as informações prestadas nos processos examinados pela CAP;

§ 6º - É de responsabilidade dos setores que recepcionarem os documentos a conferência expressa dos mesmos;

§ 7º - Os processos em condições de prosseguimento serão encaminhados à Comissão de Análise de Processos, instruídos, ainda, com relatório completo do registro, emitido pelo setor responsável pela sua formalização;

Art. 10 - Havendo a verificação de ausência de documentos elencados no Art. 9º, o setor receptor dará ciência escrita ao requerente e manterá o processo em exigência no próprio setor;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

§ 1º - A cada trimestre serão arquivados os processos que não tiverem sua documentação regularizada;

§ 2º - Caberá aos setores receptores de processos informar à CAP, no último dia útil do mês, o quantitativo de processos nas seguintes situações:

I – Em exigência

II - Arquivados

Art. 11 - Os processos diligenciados pela Comissão de Análise de Processos - CAP, cujas exigências não forem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, serão arquivados pela própria CAP, mediante despacho fundamentado.

Art. 12 - No caso do primeiro registro do profissional ou da organização contábil, além do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, poderá ser concedida redução de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade proporcional.

Art. 13 - A concessão de benefício será cancelada, exigindo-se o pagamento integral da anuidade com os acréscimos fixados no artigo 5º desta Resolução, independentemente de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – se ficar comprovado que o requerente usou de meios ilícitos ou irregulares para obter o benefício;

II – se o pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da concessão do benefício.

Art. 14 – Não será concedida redução da anuidade do exercício de 2010 caso o requerente tenha obtido redução das anuidades de 2007 a 2009.

Art. 15 – Em condições excepcionais poderá ser concedida redução da anuidade ao profissional com problemas de saúde comprovados por laudo médico, preferencialmente emitido por Junta Médica e com data de emissão não superior a 6 (seis) meses da data do requerimento.

Parágrafo único – Deverão ser observadas as normas da Resolução CFC nº 835/99.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

Seção II Da Redução para os Profissionais de Contabilidade

Art. 16 - Aos profissionais de contabilidade, definidos no inciso I do art. 2º desta Resolução, poderá ser concedida redução do valor da anuidade, para pagamento integral, quando, comprovadamente, auferirem rendimento médio de acordo com a seguinte tabela:

Média Mensal da Renda Líquida	% Redução de até
Se comprovadamente desempregado e sem renda	30%
Até R\$ 700,00	20%
De R\$ 700,01 a R\$ 1.000,00	10%

§ 1º - Não será concedida redução se o requerente tiver obtido o benefício nas anuidades de 2008 e 2009, por motivação de desemprego;

§ 2º - Considera-se, para efeito deste artigo, rendimento médio a média aritmética entre os três últimos rendimentos brutos apresentados, excluídos os descontos de imposto de renda retido na fonte e da contribuição previdenciária ou guia de recolhimento do INSS, no caso de autônomos;

§ 3º - No caso do não pagamento integral, o débito, sem a redução, se requerida até 31 de março de 2010, poderá ser parcelado nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 4º da presente resolução.

Seção III Da Redução para as Organizações Contábeis

Art. 17 - A filial de organização contábil, localizada na jurisdição do CRCRJ, bem como os escritórios individuais de contabilidade poderão obter redução do valor da anuidade, para pagamento integral, com base no número de titulares ou sócios, colaboradores e empregados, nas seguintes condições:

§ 1º - Para as filiais de organização contábil: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de anuidade pago pela matriz.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

§ 2º - Para os escritórios individuais:

I - de 60% (sessenta por cento) no caso de possuir até 2 (dois) colaboradores;

II - de 30% (trinta por cento) no caso de possuir de 3 (três) até 5 (cinco) colaboradores.

§ 3º – As reduções acima não se aplicam nos casos de primeiro registro, pois o mesmo já é agraciado com desconto automático.

§ 4º – As filiais das organizações contábeis e os escritórios individuais que se beneficiarem das reduções dos parágrafos 1º e 2º, deverão encaminhar ao CRCRJ, até 31/05/2010, cópia da guia de recolhimento com declaração expressa do número de sócios e colaboradores que serviu de base para cálculo da anuidade de 2010.

Capítulo IV
Das Taxas e Multas para 2010

Art. 18 – A cobrança de taxas devidas pela prestação de serviços aos profissionais e organizações contábeis, bem como a aplicação de multa por infração às normas que regulam o exercício da profissão, estão expressas nas **Tabelas II e III** que integram esta Resolução.

Art. 19 – As taxas incidem sobre os seguintes serviços prestados pelo CRCRJ:

I - Aos Profissionais de Contabilidade:

- a) Registro Profissional;
- b) Certidões em Geral;

II - Às Organizações Contábeis:

- a) Registro Cadastral;
- b) Alterações Cadastrais;
- c) Certidões e Alvarás em Geral;

Parágrafo único - No caso de desistência pelo requerente, o valor da taxa não poderá ser devolvido, por tratar-se de custas processuais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Art. 20 – As multas por infração à legislação contábil, nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 combinado com o inciso I do artigo 25 da Resolução CFC 960/03, têm seus respectivos valores discriminados na **Tabela III** e estão assim expressos:

I - de 1 (uma) a 05 (cinco) anuidades para:

- a) as infrações previstas nas alíneas “a” e “c”;
- b) os profissionais e pessoas físicas (não-contabilistas) nos casos previstos na alínea “b”;
- c) os profissionais com pena capitulada no artigo 25, I, da Resolução CFC 960/03.

II - de 2 (duas) a 10 (dez) anuidades para as pessoas jurídicas e organizações contábeis, nos casos previstos na alínea “b” do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, combinado com o artigo 25, I, da Resolução CFC n.º 960/03.

Art. 21 – Será concedida redução de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas de infração e/ou eleitoral, quando o pagamento for efetuado integralmente dentro do prazo fixado na guia ou notificação de pagamento.

Capítulo V Dos Débitos Anteriores a 2010

Art. 22 – Os débitos anteriores ao exercício de 2010, serão atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

Art. 23 – As reduções serão exclusivamente calculadas com base nos acréscimos relativos aos débitos de anuidades e multas eleitorais de contabilistas, anteriores a 2010, tomando-se por base a seguinte tabela (Resolução CFC n.º 1.251/09):

Média Mensal da Renda Líquida	% Redução de até
Desempregado ou com renda até R\$ 700,00	40%
De R\$ 700,01 a R\$ 1.000,00	30%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	20%

§ 1º - A média mensal da renda líquida, a que se refere este artigo, é a referente aos três meses anteriores à data do requerimento, apurada de acordo com o § 2º do art. 16 desta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

§ 2º - Poderá ser concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos de anuidades e multas eleitorais de exercícios anteriores, ao profissional no caso de pagamento desses débitos à vista.

Art. 24 – Os acréscimos relativos aos débitos de anuidades de filiais de organizações contábeis e dos escritórios individuais anteriores a 2010, poderão ser reduzidos, tomando-se por base a seguinte tabela:

Titulares, Sócios ou Colaboradores	% Redução de até
Até 03	30%
De 04 a 05	20%

§ 1º - O número de titulares, sócios ou colaboradores, a que se refere este artigo, é o referente, exclusivamente, ao exercício financeiro objeto do pedido de redução, e deverá ser comprovado através da GFIP;

§ 2º - Poderá ser concedida às organizações contábeis, com débitos anteriores a 2010, e que comprovadamente não exerceram atividades contábeis (inativas), redução de até 60% (sessenta por cento) dos acréscimos relativos aos débitos de anuidades dos períodos comprovados de paralisação, não podendo ser cumulativos com os descontos previstos no caput do art.24;

§ 3º - Poderá ser concedida às organizações contábeis que comprovadamente não exerceram atividades desde a sua fundação, a isenção dos acréscimos relativos aos débitos de anuidades.

Capítulo VI Da Comissão de Análise de Processos

Art. 25 – Será instituída, pelo Presidente do CRCRJ, Comissão de Análise de Processos – CAP – que analisará os pedidos de redução de anuidades e de isenção de multa eleitoral, em reuniões específicas.

Art. 26 – As decisões da CAP, registradas em Atas, serão submetidas à aprovação do Presidente e a homologação do Plenário.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar competência para essa aprovação, na forma regimental.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Art. 27 – Em se tratando de débito com valor bruto acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o processo será encaminhado à Câmara de Controle Interno, para pronunciamento.

§ 1º - Nos casos em que a Câmara de Controle Interno discordar da decisão da CAP, o processo retornará ao Conselheiro Relator.

§ 2º - Constarão das atas da CAP os processos tramitados pela Câmara de Controle Interno.

Capítulo VII Das Não Incidências e das Isenções

Art. 28 – Não incidirá qualquer tipo de ônus na concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 29 – Não serão formalizados processos se requeridos por fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderão ser aceitos, via fax, pedidos de redução para pagamento à vista ou de parcelamento de débitos.

Art. 30 – Tanto a verificação prévia das solicitações de redução e/ou isenção de débitos quanto à análise dos Conselheiros Relatores deverão embasar-se nos termos expressos da presente resolução, de forma imparcial e objetiva.

Art. 31 - Efetuado o recolhimento da anuidade ou de qualquer outro débito, não será procedida qualquer devolução se for constatado que eventualmente o interessado poderia ter se utilizado do sistema instituído pela presente Resolução, para obter redução da anuidade de 2010.

Art. 32 – Não será procedida qualquer devolução se surgirem fatos supervenientes que possibilitariam a concessão da redução.

Art. 33 - Não serão analisados processos de solicitação de redução ou isenção de débitos formalizados após efetuado o pagamento de qualquer parcela do referido débito.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Art. 34 – Para os profissionais, escritórios ou escritórios individuais com débitos anteriores ao exercício, efetuados os cálculos do principal e acréscimos previstos, poderá o total ser dividido em parcelas corrigidas na forma do art. 5º, acrescido da variação do INPC prevista no art. 22.

Parágrafo único - No ato do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) e o requerente deverá pagar, na primeira parcela, um percentual do montante do débito, observando-se a tabela abaixo,

MONTANTE DO DÉBITO	LIMITE DE PARCELAS	% DO DÉBITO NA 1ª PARCELA
Até R\$ 1.000,00	24	20%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	36	15%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	48	10%
Acima de R\$ 3.000,01	60	5%

Art. 35 – O vencimento de cada guia será no último dia útil do mês.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que seja efetuado o pagamento, serão adotados os procedimentos para cobrança dos débitos, com os acréscimos que couberem.

Art. 36 – Os casos omissos nesta Resolução ou excepcionais e os recursos impetrados contra as decisões da CAP serão decididos pelo Presidente do CRC, que poderá delegar competência na forma regimental para essa finalidade.

Parágrafo único - Os casos de recursos serão analisados com base na presente resolução, independentemente da resolução que deu base à análise inicial.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRCRJ nº 379 de 27 de novembro de 2008.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.

Antonio Miguel Fernandes
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Resolução CRC-RJ nº 389/2009

TABELA I – (Anuidade integral e com desconto)

I – Profissional de Contabilidade e Organizações Contábeis – Artigo 3º

Anuidade Integral e com desconto em função da data de pagamento.

Datas limites para pagamento e descontos	Tec.Cont.	Contador
a) Pagamento até 31/01/2010 – Desconto de 8%	271,00	299,00
b) Pagamento até 28/02/2010 – Desconto de 4%	282,00	313,00
c) Pagamento até 31/03/2010 – Anuidade Integral	294,00	326,00
Pagamento após 31/03/2010 – Anuidade Integral mais acréscimos (artigo 5º)		

II – Organizações Contábeis – Artigo 3º

Anuidade em função do numero de sócios, empregados ou colaboradores, por estabelecimento.

Número de Sócios, Empregados ou Colaboradores.	Em real		
	Até 31/01/10	Até 28/02/10	Até 31/03/10
a) Até 10 (dez) sócios, empregados ou colaboradores.	299,00	313,00	325,00
b) Entre 11 (onze) e 20 (vinte, idem, idem).	399,00	416,00	434,00
c) Entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta), idem, idem.	895,00	933,00	972,00
d) Entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem), idem, idem.	1.342,00	1.400,00	1.458,00
e) Entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos), idem, idem.	1.822,00	1.902,00	1.980,00
f) Acima de 200 (duzentos), idem, idem.	4.305,00	4.493,00	4.680,00
Pagamento após 31/03/2010 incidirá acréscimos legais (artigo 5º)			

Obs: Anuidade paga até 31/01/2010 – Desconto de 8%

Anuidade paga até 28/02/2010 – Desconto de 4%



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

TABELA II – (Taxas)

I – Profissionais de Contabilidade – Artigos 18 e 19

Discriminação dos Serviços	Téc.Cont. ou Contador
a) Registro Profissional	30,00
b) Carteira de Identidade Profissional	37,00
c) Carteira de Registro Provisório	24,00
d) Substituição ou 2ª via de Identidade Profissional	37,00
e) 2ª via de Carteira de Registro Provisório	24,00
f) Certidões em Geral	16,00
g) Exame de Suficiência	46,00

II – Organizações Contábeis – Artigos 18 e 19

Discriminação dos Serviços	Em Real
a) Registro cadastral	70,00
b) Certidões	16,00
c) 2ª via de Alvará	18,00

TABELA III – (Multas em Real)

(artigo 20)

Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/1946 Profissional e Pessoa Física (Não Contabilista)	Mínima	Máxima
a) Letra “a”	294,00	1.470,00
b) Letra “b” – Pessoa Física	294,00	1.470,00
c) Letra “c”	294,00	1.470,00

Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/1946 Pessoa Jurídica e Organização Contábil	Mínima	Máxima
a) Letra “b” – Pessoa Jurídica e Organização Contábil	588,00	2.940,00
b) Letra “c” – Pessoa Jurídica e Org. Contábil	294,00	1.470,00



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

Ofício n.º 0064/10/DIREX-CFC-DF

Brasília, 25 de janeiro de 2010

Assunto: Resolução CRCRJ n.º 389/2009

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos-lhe cópia do parecer do Conselheiro-Relator e da Deliberação CFC n.º 007/10, que aprova a Resolução CRCRJ n.º 389/2009 que "dispõe sobre critérios para cobrança da anuidade do exercício de 2010, bem como de outros débitos e dá outras providências".

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Juarez Domingues Carneiro', is written over a faint circular stamp.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente

À Senhora
Contadora **Diva Maria de Oliveira Gesualdi**
Presidente do CRCRJ
Rio de Janeiro - RJ



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

PROCESSO CFC N.º 2010/00002

ASSUNTO: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CRCRJ n.º 389/09

Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro encaminha para homologação do Conselho Federal de Contabilidade a Resolução CRCRJ n.º 389/09 que dispõe sobre critérios para cobrança da anuidade do exercício de 2010, bem como de outros débitos e dá outras providências.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional encaminhou a matéria para análise e parecer da Coordenadoria Jurídica do CFC, que se manifestou, com ressalvas, por meio do Memorando n.º 009/10, conforme folha 12 dos autos.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria Jurídica do CFC observou que os percentuais de descontos do artigo 4º da Resolução CRCRJ n.º 389/09 foi informado na norma do Rio de Janeiro com a menção de que os percentuais foram definidos pelo CFC. Todavia, ressalva da necessidade que os descontos para pagamento antecipados sejam fixados expressos em reais.

Em análise da Resolução do CRCRJ e, em especial, do artigo 3º, que disciplina que o valor da anuidade devida ao CRCRJ para o exercício de 2010 é o expresso na Tabela I, na qual fixa o valor (R\$) integral da anuidade, o valor com o desconto de 4% e de 8%, que integra a Resolução. Dessa forma, entendemos não ser necessária a alteração do artigo 4º da Resolução

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'EJ'.



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

CRCRJ n.º 389/09, que expressa apenas os percentuais de 8% e 4% da anuidade, se paga até 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2010, respectivamente, vez que o anexo da norma traz esses valores.

A Coordenadoria Jurídica do CFC, também, observou acerca do caput do artigo 6º que estabelece condições para a baixa de registro, que a referida matéria deveria ser tratada em norma específica, a título de regulamentação, se necessária. Dessa forma, cabe ao CRCRJ analisar se o assunto merece ser tratado em norma específica.

A alínea "d" do artigo 9º elenca, entre outros documentos necessários para solicitação de redução de débito, a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física. Entretanto, a Coordenadoria Jurídica do CFC e a Câmara de Desenvolvimento Operacional tem alertado acerca dos diversos julgados (IN SRF 001/2000, Processo Civil, etc) de que é inadmissível no ordenamento jurídico, por violar o princípio da legalidade, a exigência da apresentação da Declaração de Imposto de Renda por intermédio de ato administrativo (Resolução) para efeito da concessão de redução da anuidade.

Diante do exposto, a redação dada a letra "d", do artigo 9º afigura-se como irregular a exigência da apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física para efeito de concessão do benefício de redução, razão pela qual deve-se dar nova redação ao dispositivo, em conformidade com os julgados do judiciário, conforme texto abaixo:

Art. 9 - [...]

d) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo.

Os demais dispositivos da norma se encontram em conformidade com as Resoluções CFC n.ºs 1.250 e 1.251/09.

VOTO

Ante ao exposto, **VOTO** pela aprovação da Resolução do CRCRJ n.º 389/09, condicionada às seguintes alterações:

- 1) Dar nova redação à alínea "d" do artigo 3º, conforme texto abaixo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials "A." followed by a flourish.



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

d) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro deverá proceder as modificações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhar as Resolução CRCRJ n.º 339/09, com as alterações acima, para conhecimento do Conselho Federal de Contabilidade.

Este é o parecer e voto que submeto a apreciação dos meus pares.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2010.



Conselheiro Edivaldo Paulo de Araújo

Relator



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

DELIBERAÇÃO CDO nº 007/10

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CRCRJ N.º 389/2009 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2010, BEM COMO DE OUTROS DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Desenvolvimento Operacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Delibera homologar a Resolução do CRCRJ n.º 389/2009, conforme condições abaixo:

- 1) Dar nova redação à alínea "d" do artigo 9º, conforme texto abaixo:

Art. 9º - [...]

d) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferir rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro deverá proceder a modificação na Resolução CRCRJ n.º 389/2009, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua homologação, e encaminhá-la ao Conselho Federal de Contabilidade para conhecimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.

Contador **Enory Luiz Spinelli**
Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional

ATA CDO N.º 47

PROCESSO CFC N.º 2010/000002

RELATOR: EDIVALDO PAULO DE ARAÚJO

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

ATA CFC N.º: 933

Brasília, 22 de janeiro de 2010.


Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente